

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 778/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99004/2024
(Processo Administrativo nº. 361/2023)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA E. DO S. MACEDO DA SILVA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, localizada Av. Cronge da Silveira, s/nº. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **E. DO S. MACEDO DA SILVA**, localizado na Rua Conego Silvestre P. Serra, 66, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP 68.447-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.525.328/0001-57, representado pelo Sr. **ELDENIR DO SOCORRO MACÊDO DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 99004/2024, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDO, AVIAMENTOS, COSTURA, ARTESANATO, HOMENAGENS, FESTIVIDADES E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR. UNIT	VALOR. TOTAL R\$
3.3.90.30.15 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS						
2	BALÃO BUBLE TRANSPARENTE DE 18 POLEGADAS PACOTE COM 10 UND	BOBO	PACOTES	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
3	BALÃO BUBLE TRANSPARENTE DE 9 POLEGADAS PACOTE COM 10 UND	BOBO	PACOTES	5	R\$ 19,20	R\$ 96,00
6	BALÃO CANUDO, Nº 260, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	BOBO BALLOON	PACOTES	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	BASTÃO FUMAÇA COLORIDA 30 A 40 CM	GLOBO	UNIDADES	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
9	BEXIGA/BALÃO DE FESTA, TAMANHO Nº 12, MATERIAL LÁTEX, LISO, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PIC PIC	PACOTES	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
11	BEXIGA/BALÃO DE FESTA, TAMANHO Nº 7, MATERIAL LÁTEX, LISO, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	pic pic	PACOTES	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
18	CHAPÉU DE PALHA ABA GRANDE - M	PC EMBALAGE M	UNIDADES	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
21	FIO SILICONE, PARA ARTESANATO 8MM, PEÇA COM 100MT	CRISTAL TEC	PEÇAS	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
25	LUVA 100% ALGODÃO BRANCA - P/M/G	HIKE	PARES	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
30	TINTA PARA PINTURA FACIAL 15ML, KIT COM 10 UND	COLOR MAKE	KITS	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS						
31	AGULHA CABO FINO PARA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, Nº 14. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 13,50	R\$ 202,50
35	AGULHA DE MÃO CORRENTE, Nº 0. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 11,80	R\$ 177,00
36	AGULHA DE MÃO CORRENTE, Nº 1. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 13,50	R\$ 202,50
37	AGULHA DE MÃO CORRENTE, Nº 12. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
39	AGULHA DE MÃO CORRENTE, Nº 3. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
40	AGULHA DE MÃO CORRENTE, Nº 5. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 17,30	R\$ 259,50
42	AGULHA DE MÃO CORRENTE, Nº 9. PACOTE COM 10 UNIDADES.	COATS	PACOTES	15	R\$ 21,20	R\$ 318,00
43	AGULHA PARA CROCHÊ, Nº 2.	COATS	UNIDADES	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
50	ALFINETE DE SEGURANÇA 25mm PCT. COM 100 UNID.	NYBC	PACOTES	2	R\$ 12,20	R\$ 24,40
51	ALFINETE DE SEGURANÇA 35mm PCT. COM 100 UNID.	BACCHI	PACOTES	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

52	ALFINETE DE SEGURANÇA 50mm PCT. COM 100 UNID.	BACCHI	PACOTES	2	R\$ 22,70	R\$ 45,40
53	ALFINETE PARA COSTURA PCT. COM 100 UNID.	NYBC	PACOTES	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
54	BOTÃO PARA CAMISA, 4 FUROS, 12 MM, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MUNDIAL	PACOTES	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
55	CAMISETA DE MANGA CURTA, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, FIO 30 PENTEADO, RESISTENTE AO USO E AS LAVAGENS, GOLA CARECA EM LYCRA.	D NAZA	UNIDADES	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
60	ELÁSTICO LASTEX, 6MMX10MT	SÃO JOSÉ	PEÇAS	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
62	FIO BARBANTE, TIPO ALGODÃO Nº 8, GROSSO, TIPO CORDA DECORATIVA, COR BRANCO. ROLO COM 100 METROS.	ALIANÇA	ROLOS	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
63	FIO BARBANTE ALGODÃO, Nº 6, ACABAMENTO CRU. ROLO COM NO MÍNIMO 150M.	SOBERANO	ROLOS	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
65	FIO BARBANTE, TIPO CORDÃO DE SISAL, TAMANHO 2MM. ROLO COM 500 METROS.	JAF TEXTIL	ROLOS	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
67	FIO RABO DE RATO, 100% POLIÉSTER, ESPESSURA 2MM, MATERIAL POLIÉSTER TRANÇADO, ROLO COM 50M, CORES DIVERSAS.	NYBC	ROLOS	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
68	FIO RABO DE RATO, 100% POLIÉSTER, ESPESSURA 3MM, MATERIAL POLIÉSTER TRANÇADO, CORES DIVERSAS. ROLO COM 50M.	SAO JOSE	ROLOS	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
70	FITA DE CETIM Nº 2. 100% POLIÉSTER, ESPESSURA 10MM, CORES DIVERSAS. PEÇA COM 10M.	CINDERELA	PEÇAS	150	R\$ 3,96	R\$ 594,00
73	FITA DE CETIM Nº 9. 100% POLIÉSTER, ESPESSURA 38MM, CORES DIVERSAS. PEÇA COM 10M.	CINDERELA	PEÇAS	200	R\$ 8,55	R\$ 1.710,00
75	FITA ADESIVA DE ESPUMA DUPLA FACE TIPO BANANA 19MMX5M	BRW	UNIDADES	50	R\$ 19,95	R\$ 997,50
92	MANTA ACRÍLICA - TIPO ENCHIMENTO COM 1.40CM	PERLON	METROS	50	R\$ 13,40	R\$ 670,00
93	MIÇANGA 6MM, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTES	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
94	MIÇANGA 8MM, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTES	20	R\$ 28,60	R\$ 572,00
98	PÉROLA 5 MM, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTES	60	R\$ 34,25	R\$ 2.055,00
99	PÉROLA/MEIA PÉROLA 5 MM, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTES	20	R\$ 34,25	R\$ 685,00
100	SIANINHA, AVIAMENTO 5MMX10MT, CORES VARIADAS	SÃO JOSÉ	PEÇAS	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

101	TECIDO NÃO TEXTURIZADO (TIPO TNT), GRAMATURA 40G/M², MEDINDO 1,40M DE LARGURA, ROLO COM 50M DE COMPRIMENTO. CORES DIVERSAS.	PATHY BIJUS	ROLOS	20	R\$ 91,20	R\$ 1.824,00
105	TECIDO TIPO CETIM DE POLIÉSTER, LARGURA 1,50M. CORES DIVERSAS.	THARDELY	METROS	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
106	TECIDO TIPO CHITA/CHITÃO, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40M. CORES E ESTAMPAS DIVERSAS.	THARDELY	METROS	40	R\$ 20,25	R\$ 810,00
107	TECIDO TIPO FAILETE MEDIDAS: 1,40 MTS COMPOSIÇÃO: 100% POLIEXTER, CORES DIVERSAS	THARDELY	METROS	260	R\$ 73,90	R\$ 19.214,00
108	TECIDO TIPO FELTRO, ESTAMPADO, LARGURA 1,40M. CORES DIVERSAS	THARDELY	METROS	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
109	TECIDO TIPO FELTRO, LISO, LARGURA 1,40M. CORES DIVERSAS	THARDELY	METROS	100	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
110	TECIDO TIPO GORGURÃO, LISO, LARGURA 1,40M. CORES DIVERSAS	THARDELY	METROS	50	R\$ 15,10	R\$ 755,00
111	TECIDO TIPO HELANCA, LARGURA 1,40M. CORES DIVERSAS.	THARDELY	METROS	200	R\$ 73,20	R\$ 14.640,00
113	TECIDO TIPO JUTA, 100% NATURAL, LARGURA 1M.	THARDELY	METROS	20	R\$ 21,75	R\$ 435,00
115	TECIDO TIPO POPELINE, ESTAMPADO FLORAL, LARGURA: 1,40CM.	THARDELY	METROS	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
118	TECIDO TIPO TULE/FILÓ LISO, COM 1,40CM DE LARGURA, CORES DIVERSAS	THARDELY	METROS	40	R\$ 13,35	R\$ 534,00
120	VELCRO 20 MM, MACHO E FEMEA. ROLO COM 25 M.	ASA	ROLOS	5	R\$ 32,15	R\$ 160,75
121	VELCRO 50 MM, MACHO E FEMEA. ROLO COM 25 M.	ASA	ROLOS	5	R\$ 102,55	R\$ 512,75
122	VIÉS LISO 25 MM, COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, CORES VARIADAS. UNIDADE COM 20 M.	CINDERELA	UNIDADES	50	R\$ 13,40	R\$ 670,00
3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS						
123	VERNIZ PARA ARTESANATO. FRASCO COM 500 ML.	ACRILEX	FRASCOS	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO						
125	BAMBOLE SIMPLES 65 CM	SCALIBU	UNIDADES	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
126	BOIA ESPAQUETE, FLUTUADOR MACARRÃO PARA PISCINA, COM 1,60CM	SCALIBU	UNIDADES	20	R\$ 10,85	R\$ 217,00
3.3.90.30.13 MATERIAL DE CAÇA E PESCA						
127	FIO DE NYLON DE 30MM C/ 100 METROS	DOURADO	ROLOS	50	R\$ 9,05	R\$ 452,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

128	FIO DE NYLON DE 80MM C/ 100 METROS	DOURADO	ROLOS	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
129	FIO DE NYLON DE 60MM C/ 100 METROS	DOURADO	ROLOS	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
3.3.90.30.22 MATERIAL DE COPA E COZINHA						
130	PALITO DE CHURRASCO EM MADEIRA. ROLIÇO, COM 30CM - PACOTE COM 50 UNID	FIAT LUX	PACOTES	50	R\$ 6,05	R\$ 302,50
131	PALITO DE PICOLÉ EM MADEIRA, PONTAS ARREDONDADAS, 11CM, PACOTE COM 100 UNID.	THEOTO	PACOTES	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE						
132	COLA DE CONTATO ADESIVO PARA USO DIVERSOS, 75G.	BRASCOPLA ST	UNIDADES	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
133	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO ARTESANAL, 100G.	FOX LUZ	UNIDADES	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
135	COLA PARA MADEIRA E USO DIVERSO, 250G	ALMAFLEX	UNIDADES	100	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
136	COLA TECIDO PARA USO DIVERSO, 37G.	ACRILEX	UNIDADES	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
137	COMPASSO, MATERIAL: METAL, MODELO: SEM TIRA LINHA, COMPRIMENTO: 13 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ESTOJO.	BRW	UNIDADES	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
138	ESQUADRO METÁLICO, MEDINDO 50CM.	SPARTA	UNIDADES	5	R\$ 29,40	R\$ 147,00
140	PINCEL CHATO, PARA PINTURA, TAMANHO Nº 3.	CONDOR	UNIDADES	30	R\$ 2,38	R\$ 71,40
141	PINCEL CHATO, PARA PINTURA, TAMANHO Nº 5.	CONDOR	UNIDADES	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
TOTAL GERAL						R\$ 78.944,20

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 361/2023 e o Pregão Eletrônico nº. 99004/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nome do servidor responsável: **LIDIANY SANTOS DA SILVA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0048/2021 – SEMAT.

Matrícula nº 89494/1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nome do servidor responsável: **NAILZZ MENESES.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0047/2021 – SEMAT.

Matrícula nº 119199/1.

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contada do dia seguinte à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social no Setor Municipal de Assistência ao Educando - SEMAE, localizada na Tv. Antônio Oliveira Pantoja, QD: 365, Lote: 05 – Vila dos Cabanos – Barcarena, em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Autorização de Compra emitida pela Secretaria.

5.3. PRAZO DE ENTREGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 78.944,20 (setenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);**

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os materiais deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

7.1.2. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;

7.1.3. As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;

7.1.4. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante;

7.2.2. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;

7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

7.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.4. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0064.2.189– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

FONTE: 15001001 - Receita de imposto e trans. – educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.15 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.13 - MATERIAL DE CAÇA E PESCA

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas no Edital e cláusula contratual.

11.1.6. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.2. Fornecer à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.3. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.1.4. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.5. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

12.1.6. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.1.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

12.1.8. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.9. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

12.1.10. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12.1.11. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO.

13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

E. DO S. MACEDO DA SILVA
GABRIELA MARINHO SPONCHIADO
CONTRATADO